



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2016

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, pela Secretária Srª. Myrna Rios Gussen, inscrita no CPF/MF sob o nº. 445.035.806-63, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GRÁFICA IGUAÇU LTDA.**, com sede na Rua Caetés, nº. 55, Bairro Iguaçu, em Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.162,038, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.949.657/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Mauro Nunes Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 202.955.886-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 068/2016, Pregão Presencial nº. 037/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contrato os serviços de impressão de formulários, incluindo todo material necessário, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, observadas as especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

| LOTE 02 | | | | | |
|---------|---|----------------------|--------|--------------------|-----------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO R\$ | PREÇO TOTAL R\$ |
| 01 | FORMULÁRIO CONTÍNUO AUTOCOPIATIVO NOTA DE EMPENHO - 03 vias, Marca: | Caixa 1.000 Unidades | 06 | 495,00 | 2.970,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os formulários deverão ser confeccionados obedecendo aos critérios de qualidade dos serviços e dos materiais empregados na execução dos mesmos, de forma a atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam.

3.2 A execução do objeto contratado deverá atender as normas e padrões da ABNT e INMETRO e as disposições apresentadas pelo Contratante.

3.3 Os serviços deverão ser executados na sede da Contratada, incluindo todo material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos mesmos.

3.4 A entrega dos formulários deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Serviço, que será emitida pela Administração, através da Diretoria de Compras.

3.5 Os formulários deverão ser entregues no Almoxarifado desta Prefeitura, situado na Rua Vigário Antunes, nº 155 – Centro – Itapecerica/MG, no horário de 12h00 as 17h00, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

4.1.1 Os formulários serão recebidos provisoriamente pelo Município para posterior conferência da conformidade destes com as especificações editalícias, quando o fiscal atestará o seu

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapecerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

recebimento e, **definitivamente**, decorridos **5 (cinco) dias** do recebimento provisório, após verificado o perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas em relação às condições de entrega e conformidade do objeto.

4.2 O recebimento estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no objeto.

4.3 Verificada a desconformidade do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 118 – 02.04.01.04.121.0001.2017-3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** após a entrega definitiva dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) e Autorização de Serviço.

6.2 Os documentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Contratante, de onde serão encaminhados à Secretaria requisitante para análise e aprovação.

6.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada obriga-se a acelar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

8.2 Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificado e acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "D".

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Compete às Secretarias demandantes procederem o acompanhamento e a fiscalização do contrato, bem como, o recebimento e conferência dos formulários, que deverão ser realizados por responsáveis designados, os quais serão os **FISCAIS DO CONTRATO**, ficando designado para a função a Sra. Lêda Batista Santos (Planejamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

9.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto, no que se refere à qualidade, eficiência, aptidão e boa técnica de execução e a pontualidade na entrega dos formulários.

9.3 O fiscal do contrato terá poderes para, além de acompanhar a execução do contrato, advertir a Contratada no caso de atraso na entrega formulários, propor a aplicação de multas, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas.

9.4 A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) **retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) **inexecução total**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) **inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes do contrato;
- d) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 A vigência do contrato será até 31/12/2016 e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir e executar integralmente os serviços, dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos neste instrumento contratual e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação, bem como, responsabilizar-se pela qualidade dos formulários, refazendo às suas expensas, todo e qualquer serviço que apresentar defeito ou desconformidade com as especificações do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

12.2 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, mão de obra e equipamentos necessários, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

12.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em decorrência da prestação dos serviços.

12.4 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar a entrega dos formulários através dos responsáveis indicados pelas Secretarias demandantes.

13.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

13.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.4 Emitir a Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

14.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou deveres por ela adquiridos e/ou assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

16.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

16.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 24 de junho de 2016.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA

Sra. Myrna Rios Gussen - CPF/MF nº. 445.035.806-63
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

CONTRATADA: GRÁFICA IGUAÇU LTDA.

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Mauro Nunes Pereira
CPF/MF nº. 202.955.886-91

Testemunha:

Lauriana Pereira Lopes

Nome:

CPF: 119.912.266-16

Testemunha:

Marcelo Rodrigues

Nome:

CPF: 939.006.746-38

Visto:

Helena
Dra. Maria Helena Meneses Ciotto Martins
OAB/MG 93.694
Secretaria Jurídica Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 204/2016. Processo Licitatório nº. 068/2016 – Pregão Presencial nº. 037/2016.

Contratado: GRÁFICA IGUAÇU LTDA.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

Objeto: Serviços de impressão de formulários, incluindo todo material necessário, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

Valor Global: R\$ 2.970,00.

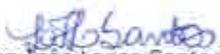
Dotação Orçamentária: Ficha 118 – 02.04.01.04.121.0001.2017-3.3.90.39.00

Vigência: 24-06-2016 a 31-12-2016.

Data da assinatura: 24-06-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 24/06/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.


Lillaine Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos